

Implementação Novo modelo de taxas moderadoras

26 de Dezembro de 2011

Administração Central



Documento de Trabalho Em actualização www.acss.min-saude.pt

Datas importantes





1 de Janeiro de 2012

Nova tabela de valores em vigor

Novo modelo de isenções em vigor:

<u>Isentos a 31 de Dezembro permanecem isentos condicionalmente até 15 de Abril</u>

Apenas as isenções para dadores de sangue e bombeiros são desactivadas nos hospitais Todos os utentes podem apresentar novos meios de comprovação nos locais indicados

29 de Fevereiro de 2012

Data limite para a Administração Central enviar situação de insuficiência económica do agregado familiar (via CTT)

31 de Março de 2012

Data limite para apresentar requerimento de insuficiência económica para usufruir de isenção desde 1 de Janeiro de 2012

15 de Abril de 2012

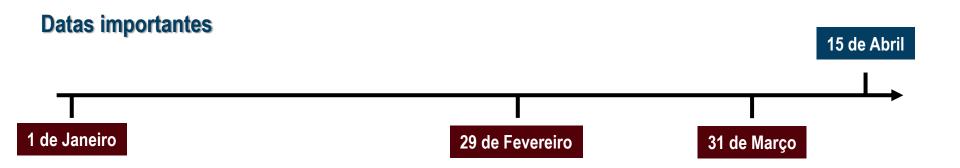
Isenções do modelo antigo desactivadas

Cobrança de taxas moderadoras a quem não apresentou meios de comprovação válidos Documento de Trabalho: versão de 26 de Dezembro de 2011

Calendário









Nomeação de Gestor Local

Elaboração de Plano Interno de Informação aos Utentes

Serviço dedicado de apoio em hospitais e centros de saúde de grande dimensão (gabinete do cidadão/ gabinete do utente)

Documento de Trabalho: versão de 26 de Dezembro de 2011

Isentos do pagamento de taxas moderadoras





grávidas e parturientes crianças até aos 12 anos de idade utentes com grau de incapacidade ≥ 60% insuficiência económica (rendimentos inferiores a 1,5 IAS)

doentes transplantados Incapacitados das FA

Meios de comprovação de outras isenções de taxas moderadoras





grávidas e parturientes

Declaração Médica

crianças até aos 12 anos de idade

Documento de identificação Civil

utentes com grau de incapacidade ≥ 60%

doentes transplantados

Incapacitados das FA Atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável (modelo Despacho nº. 26432/2009, de 20 de Novembro)

Declaração emitida pelos serviços competentes das instituições hospitalares autorizadas para o exercício da actividade de transplantação

Cartão destinado aos «Deficientes das Forças Armadas», emitido pela direcção do serviço de pessoal de cada ramo das Forças Armadas

Cada vez que acede à prestação de cuidados

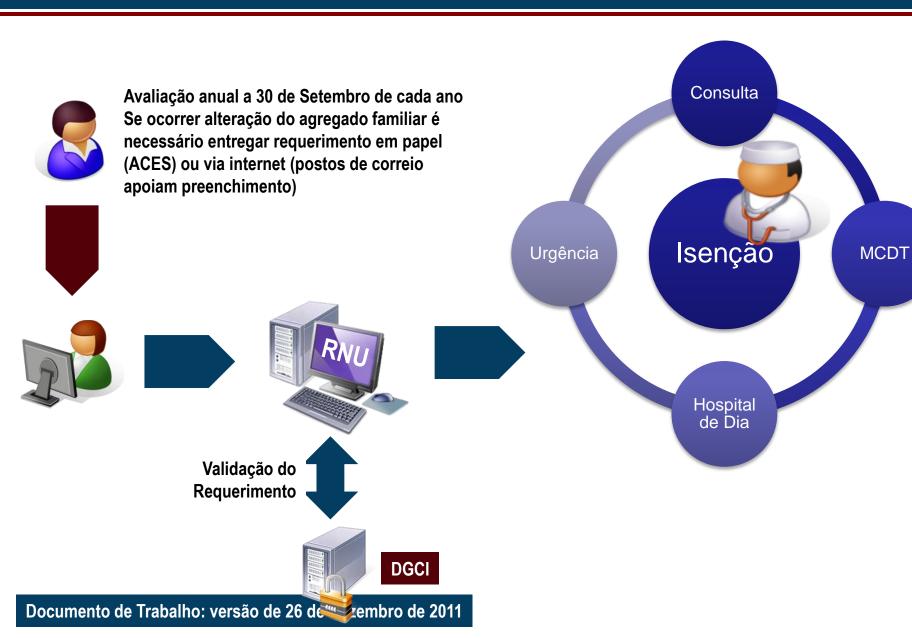
Registo nos CSP

Documento de Trabalho: versão de 26 de Dezembro de 2011

Insuficiência económica







Isentos do pagamento de taxas moderadoras CSP





dadores benévolos de sangue dadores vivos de células, tecidos e órgãos

bombeiros

Meios de comprovação de outras isenções de taxas moderadoras





dadores benévolos de sangue

dadores vivos de células, tecidos e órgãos Declaração emitida pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. duas dádivas de sangue nos últimos 12 meses dador benemérito com mais de 30 dádivas de sangue na vida Outros dadores

Registo nos CSP
(caducidade anual
de dadores de
sangue com duas
dádivas nos
últimos doze
meses)

Bombeiros

Cartão de Identificação de Bombeiro

Registo nos CSP

Pagamento de taxas moderadoras nos seguintes casos





- a) Nas consultas nos prestadores de cuidados de saúde primários, no domicílio, nos hospitais e em outros estabelecimentos de saúde públicos ou privados, designadamente em entidades convencionadas;
- b) Na realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutica em serviços de saúde públicos ou privados, designadamente em entidades convencionadas, com excepção dos efectuados em regime de internamento;
- c) Nos serviços de atendimento permanente dos cuidados de saúde primários e serviços de urgência hospitalar;
- d) No hospital de dia.

Actividade Não Programada





Serviço de Urgência Polivalente	20,00€
Serviço de Urgência Médico-Cirúrgica	17,50€
Serviço de Urgência Básica	15,00€
Serviço de Atendimento Permanente ou Prolongado (SAP)	10,00€

Actividade Programada





10,00€

Consulta de medicina geral e familiar ou outra consulta médica que não a de especialidade Consulta de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no âmbito dos cuidados de saúde primários	5,00 € 4,00 €
Consulta de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no âmbito hospitalar Consulta médica sem a presença do utente Consulta de especialidade	5,00 € 3,00 € 7,50 €

Sessão de Hospital de Dia

Consulta no domicilio

Limites ao valor de taxas moderadoras a pagar





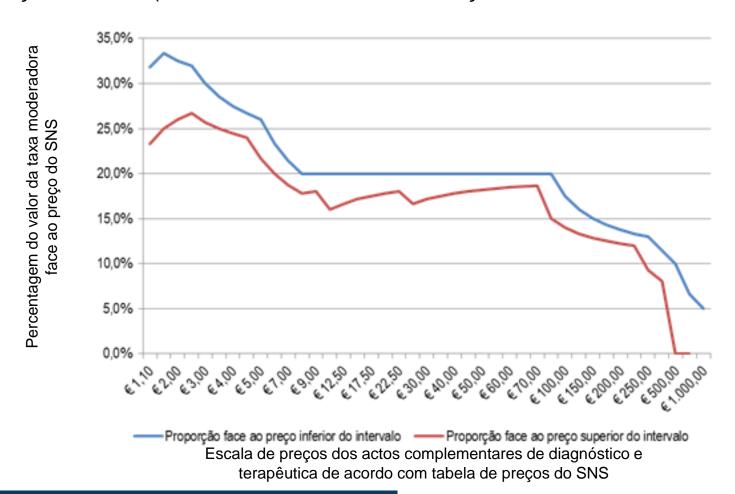
- Por cada atendimento de urgência, incluindo os actos realizado no decurso do mesmo, o pagamento das taxas moderadoras não pode exceder os 50€.
- O pagamento das taxas moderadoras nas sessões de Hospital de Dia, incluindo os actos realizados no decurso da mesma, não pode exceder os 25€.

Meios complementares de Diagnóstico e Terapêutica





Aplicado modelo de proporcionalidade face ao valor estabelecido na tabela de preços do SNS (maior racionalidade na definição de taxas moderadoras)



Documento de Trabalho: versão de 26 de Dezembro de 2011





Consultas de planeamento familiar e actos complementares prescritos no decurso destas

- Consulta de planeamento familiar nos centros de saúde
- "consulta de planeamento familiar de referência" deve ser parametrizada de forma a permitir a isenção de pagamento da taxa associada à consulta
- Lista tipificada de actos complementares com dispensa de pagamento de taxas moderadoras





Consultas, sessões de Hospital de Dia, bem como actos complementares prescritos no decurso destas, no âmbito de doenças neurológicas degenerativas e desmielinizantes, distrofias musculares, tratamento da dor crónica, quimioterapia de doenças oncológicas, radioterapia, saúde mental e no âmbito das seguintes condições: deficiências de factores de coagulação, infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana /SIDA e diabetes

- aplica-se apenas a consultas e sessões de hospital de dia criadas especificamente para a condições definidas (inclui consultas abertas).
- sistemas de informação devem ser parametrizados com de forma a dispensar o pagamento de taxas moderadoras nas consultas especificamente criadas para o efeito, tal como os actos complementares prescritos no decurso destas
- CSP: Consulta de Saúde Adultos Diabetes





Cuidados de Saúde Respiratórios no domicílio

 Consultas em que ocorre a prescrição não estão dispensadas do pagamento de taxa moderadora

Cuidados de Saúde na área da Diálise

- sistemas de informação devem ser parametrizados com de forma a dispensar o pagamento de taxas moderadoras nas consultas especificamente criadas para o efeito, tal como os actos complementares prescritos no decurso destas
- Inclui actividade de pré-diálise, diálise peritoneal e hemodiálise

Consultas e actos complementares necessários para as dádivas de células, sangue, tecidos e órgãos

 sistemas de informação devem ser parametrizados com de forma a dispensar o pagamento de taxas moderadoras nas consultas especificamente criadas para o efeito, tal como os actos complementares prescritos no decurso destas





Actos complementares de diagnóstico realizados no decurso de rastreios organizados de base populacional, promovidos no âmbito dos programas de prevenção da Direcção -Geral da Saúde

- Os actos complementares de diagnóstico realizados no decurso destas actividades estão dispensados do pagamento de taxas moderadoras.
- Acrescem a estas actividades, as consultas e actos complementares prescritos no âmbito dos Centros de Diagnóstico Pneumológico (CDP) para a área da tuberculose, Gabinetes de Saúde Juvenil e Centros de Atendimento e Detecção Precoce da infecção VIH/sida (CAD).

Programas de tratamento de alcoólicos crónicos e toxicodependentes e Programas de tomas de observação directa

Vacinação prevista no programa nacional de vacinação e pessoas abrangidas pelo programa de vacinação contra a gripe sazonal





Consultas no domicílio realizadas por iniciativa dos serviços e estabelecimentos do SNS

 consultas do domicílio realizadas por iniciativa dos serviços e estabelecimentos do SNS, devendo ser como tal.

Atendimentos urgentes e actos complementares decorrentes de atendimentos a vítimas de violência doméstica

- declaração nos serviços de admissão de uma urgência
- exigida a participação do crime às autoridades competentes





Atendimento em serviço de urgência, no seguimento de referenciação pela rede de prestação de cuidados de saúde primários para um serviço de urgência

- carta de referenciação e comprovativo em como pagaram taxa devida ao nível da consulta realizada nos cuidados de saúde primários.
- dispensa do pagamento de taxa moderadora não inclui o pagamento das taxas associadas ao actos complementares, devendo estes ser cobrados aos utentes.
- Esta mesma lógica deve ser aplicada aos utentes transferidos por falta de meios entre serviços de urgências hospitalares. Ou seja, o doente deverá pagar a taxa moderadora no primeiro atendimento em urgência hospitalar e no hospital para onde é enviado pagar as taxas moderadoras associadas aos actos complementares. A soma das taxas a pagar não deverá ultrapassar o máximo de 50€.





Admissão a internamento através da urgência

- A admissão ao internamento através da urgência dispensa o pagamento de taxas moderadoras sempre que o episódio de internamento respectivo ultrapassar as 24horas.
- Sempre que, tenham sido cobradas antecipadamente taxas ao utente estas devem ser devolvidas no momento da alta, através da anulação do recibo apresentado com devolução do montante cobrado e registo da dispensa de pagamento de taxa moderadora.

Cálculo de valor a cobrar em taxas moderadoras





Episódio em sejam realizadas consultas por mais de um profissional de saúde

Aplicar a taxa moderadora associada à consulta do profissional de saúde com valor mais elevado

 Eg. consulta em que esteja envolvido um médico e um enfermeiro aplica-se taxa associada a consulta médica.

Consulta de enfermagem

- Sempre que ocorra intervenção visando a realização de uma avaliação, o estabelecer de plano de cuidados de enfermagem, no sentido de ajudar o indivíduo a atingir a máxima capacidade de autocuidado
- Taxa moderadora aplicável se consulta decorrer em momento deferido no tempo após prescrição médica
- Em caso de tratamentos regulares considerar a tabela de serviços e técnicas gerais.

Tabela de Serviços e Técnicas Gerais





Código	Designação	Taxa Moderad.	Código	Designação	Taxa Moderad.
99000 Exame clír	nico para fins médico-legais, com relatório	17,50	99200 Inj	jecção esclerosante de varizes	4,50
99030 Oxigenote	rapia	3,00	99220 Av	valiação de sinais vitais (temperatura, pulso, tensão arterial) (b)	1,10
99070 Injecção po	or via subcutânea	0,90	99230 Av	valiação de tensão arterial	0,80
99080 Injecções p	oor via IM	1,00	99240 De	eterminação glicémia capilar	1,10
99090 Injecção po	or via IV	1,30	99250 Te	este rápido de cetonúria e glicosúria	1,00
99100 Administra	ção de soros (incluí vigilância)	3,00	99255 La	avagem auricular	1,40
99110 Penso a le	são aberta por exérese de quisto sacro-coccígeo	2,50	99350 Ad	dministração de hemoderivados ou outros fármacos em	1,10
99120 Penso a le	são aberta por úlcera varicosa unilateral	4,00	•	erfusão	3,00
99130 Penso a ar	mputação com necrose (membro inferior ou dedos)	3,00		olocação de sonda nasogástrica	1,80
99140 Penso a le	são aberta (perda epiderme) sem infecção	2,00	99325 Er	nema de limpeza	2,50
99142 Penso a le	são com infecção	4,00	90273 Al	lgaliação	8,00
99150 Penso sim	ples	1,50		olheita de urina asséptica por sonda vesical (não inclui	4.50
99160 Extracção	de pontos, incluindo penso simples	1,80		galiação) olheita urina asséptica em saco colector	1,50
99170 Extracção	de agrafes, incluindo penso simples	2,50		·	3,00
99180 Sutura (até	e seis pontos)	4,50		lonitorização contínua da glicémia, interpretação e relatório	22,50
99190 Sutura (ca	da seis pontos adicionais)	1,80		renagem de abcessos e hematomas	7,00
		1,00	79430 Pu	unção de hematomas sub-ungueais	3,50

Os actos complementares da Tabela de Serviços e Técnicas Gerais apenas são alvo do pagamento de taxas moderadoras se realizados fora do âmbito de uma consulta ou de atendimento em urgência. Não é ainda aplicável taxa moderadora se estes actos complementares forem parte integrante de outro exame ou tratamento alvo do pagamento de taxa moderadoras.

Documento de Trabalho: versão de 26 de Dezembro de 2011

Informações adicionais





- Circular Normativa da ACSS sobre meios de comprovação de isenções
- Circular Normativa da ACSS sobre dispensa do pagamento de Taxas Moderadoras
- Circular Normativa sobre calendário de implementação
- Documento de Perguntas Frequentes





taxasmoderadoras@acss.min-saude.pt